



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 13

Araporã-MG, 21 de julho de 2017.

DECRETO 3151/2017

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO CARACTERIZADO COMO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA DO LAGO.”

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições prevista no inciso V da Lei Orgânica do Município – LOM, e ainda,

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Federais n.º 6.766/79 e n.º 9.785/99, através do presente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto do Parcelamento caracterizado como “**LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA DO LAGO**”, com área total escriturada de **209.914,00m² (duzentos e nove mil, novecentos e quatorze metros quadrados)**, localizado em Zona Urbana do Município de Araporã-MG, e em conformidade com a planta, memorial descritivo e listagem de lotes, de propriedade da empresa **RESIDENCIAL RESERVA DO LAGO SPE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.542.999/0001-57.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

SUPERFICIE DO TERRENO:
209.914,00m² = 100,00%

2.1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

EQUIPAMENTO COMUNITARIO
10.874,23 m² = 05,18%

ARRUAMENTO
50.863,34 m² = 24,24%

ÁREA VERDE
13.540,83 m² = 06,45%

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
6.264,56 m² = 02,98%

AREA P/ EDIFICAÇÃO (LOTES)
128.371,04 m² = 61,15%

RESUMO GERAL - Conclui-se com um total de 24 (vinte e quatro) quadras desmembradas com 521 (Quinhentos e vinte e um) lotes para edificações (residenciais e comerciais).

Art. 3º Os equipamentos urbanos serão executados observando os Projetos aprovados e a descrição de cada Área Pública Municipal, conforme artigo antecedente.

Art. 4º Para a emissão e entrega do Alvará de Aprovação ficará condicionado pelo Loteador da apresentação dos projetos complementares bem como do Cronograma de Execução de Obras de Infra-Estrutura, no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o prazo máximo de **04 (quatro) anos**, a contar da data de aprovação do Loteamento, ou seja, 18/07/2017, para o término das obras de infra-estrutura, sendo obrigatório conter as seguintes obras de infra-estrutura:

- rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos quando houver posteamento;
- rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- rede de esgotamento sanitário;
- abertura de vias de circulação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 13

Araporá-MG, 21 de julho de 2017.

e. demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

f. obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento, terraplenagem e boca de lobo;

g. obras de pavimentação asfáltica tipo CBUQ, guias e sarjetas;

h. sinalização (horizontal e vertical) das ruas e identificação dos nomes das ruas;

Art. 5º Deverá o Loteador apresentar garantias caucionárias para a execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos quando houver posteamento; rede de distribuição e abastecimento de água potável; rede de esgotamento sanitário; abertura de vias de circulação; demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas; obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento, terraplenagem e boca de lobo; obras de pavimentação asfáltica tipo CBUQ, guias e sarjetas; sinalização (horizontal e vertical) das ruas e identificação dos nomes das ruas.

Art. 6º A implantação das obras de infra-estrutura que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Araporá, a quem compete a sua aprovação.

Art. 7º O Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente à concessionária de energia elétrica **CEMIG** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ/MG**, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 8º A implantação do Loteamento é de total competência e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 9º O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do Loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá-MG, ao 18 dias do mês de Julho de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES

Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Adriana Helena de Oliveira Faria.

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser

conseguidas no portal da Prefeitura de Araporá:

www.arapora.mg.gov.br